



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 9 de maio de 2019.

VETO Nº 15/2019
Processo nº 13.028/2019

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM

FERNANDO DINI
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores para comunicar-lhes que, após analisar o Autógrafo nº 111/2019 e tendo ouvido a Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais e as demais Secretarias interessadas, decidi, no uso da faculdade que me conferem os artigos 61, inciso V, e 46, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município, pelo VETO TOTAL, por contrário ao interesse público ao Projeto de Lei nº 61/2019, que dispõe sobre a instituição como patrimônio imaterial da cidade de Sorocaba a "Feira da Barganha".

Embora possa reconhecer os nobres propósitos que embasaram a propositura aprovada pelo Poder Legislativo, a negativa de sanção se justifica por razões de interesse público que a seguir passo expor:

A Secretaria da Cultura é pasta responsável pela gestão da atividade cultural do Município, conforme aponta o art. 14 da Lei Municipal nº 11.488/2017:

Art. 14. Secretaria da Cultura (SECULT), além das atribuições genéricas às demais Secretarias, o planejamento, promoção e fomento das atividades culturais e de turismo, e a promoção de estudos e preservação do patrimônio histórico e cultural.

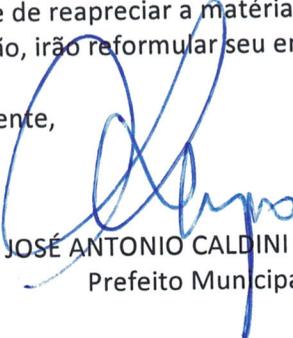
Consultada sobre o presente, manifestou-se contrariamente à sanção, entendendo não haver base legal que dê fundamento à ideia.

Informa-se que o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Turístico e Paisagístico de Sorocaba seria o responsável pela análise do caso e sua deliberação e que existe procedimento prévio a ser seguido para casos análogos ao presente, o que não fora respeitado no presente caso.

Assim, tendo em vista a falta de embasamento legal e o não atendimento dos procedimentos prévios comuns a casos análogos, sugere-se o Veto do presente.

Daí porque, diante de tudo que foi exposto, cumpre-me proporcionar a essa Egrégia Casa de Lei a oportunidade de reapreciar a matéria, na certeza de que, conhecendo as razões que me motivaram a negar a sanção, irão reformular seu entendimento.

Atenciosamente,


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
FERNANDO ALVES LISBOA DINI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 15/2019 Aut. 111/2019 e PL 61/2019.